

d) Demonstrativo da despesa paga.

Art. 2º: A presente resolução, entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salor das Sessões, 25 de Novembro de 1948.

Osvaldo Epoumouze de Almeida
Presidente da Câmara

João de Deus
Secretario da Mesa.

Lei n: 22

A Câmara Municipal de Guarapari decreta:

Art. 1º: Ficam criadas as seguintes escolas primarias municipais: Distrito "Antonio Cavati", Santa Rita, Mealhipe (Povoado), Perocão, "Povoado", Una, (Povoado), Travessia (Antonio Biques), Rio Grande (povoado), Barro Branco, (no Traga Miranda), Fazenda Nova (no S. P. Men) e Nova Esbr (José Barchen).

Art. 2º: O ensino primario sera administrado por professores extranumerarios, percebendo o salario mensal pela Referencia no I.

Art. 3º: Fica instituida uma verba de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) anuais, para cada escola, que devera ser entregue no mes da abertura das aulas, para aquisicao de material escolar para os alunos mais pobres.

O. E. F. C.

Art. 4º: A banca fiscalizara por um dos seus membros, escolhidos na 1ª sessão de cada ano, a orientação a ser observada nas escolas, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1949, revogando-se as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 25 de Novembro de 1948.

Conselho Examinador de Obras
Presidente da Banca
J. M. F. C.
Secretário da Mesa.

Lei nº 23

A Banca Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, em obediência, a terminante disposição contida no inciso II do artigo 4º da Lei Orgânica sob o número 65, de 30 de Dezembro de 1944, Decretar e a Mesa promulga o Regimento Interno baixado pela seguinte lei.

"Os autógrafos estão devidamente assinados por todos os membros da Mesa, contendo a mencionada lei 34 artigos, tendo o mesmo Regimento entrado em vigor na data de sua publicação.

Em 11 de 10. 1948

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 1948.

Conselho Examinador de Obras
Presidente da Banca
J. M. F. C.
Secretário da Mesa.